



Parecer nº 106/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 502/2020 que “**Dispõe sobre a desburocratização para a retomada da atividade econômica no pós pandemia de Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, cumpriu a pauta no dia 17/06/2020. Após, foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 17/06/2020, posteriormente foi encaminhada a esta Comissão em 18/06/2020 para análise.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 502/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a desburocratização para a retomada da atividade econômica no pós pandemia de Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º Ficam dispensadas de quaisquer atos públicos, licenças e alvarás todas as atividades econômicas de baixo ou médio risco desenvolvidas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput do artigo 1º, consideram-se atividades de baixo ou médio risco aquela:

- I** - Desempenhada em edificações com o máximo de 200 m² (duzentos metros quadrados);
- II** - Desempenhada em edificações com, no máximo, 03 (três) pavimentos;
- III** - Desempenhada em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- IV** - Que não possuam gás GLP em quantidade superior a 190 kg (cento e noventa quilos);
- V** - Que não possuam líquido inflamável ou combustível de 1000 (mil) litros;
- VI** - Que reúna em suas dependências o máximo de 100 (cem) pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



VII - Com ruído sonoro que, fora do estabelecimento, não ultrapasse o limite de 55 (cinquenta e cinco) decibéis;

VIII - Toda atividade econômica que, não se enquadrando nos requisitos anteriores, não sejam enquadradas como de alto risco em outra normal legal.

Art. 2º Os estabelecimentos que possuírem, em suas dependências, gás GLP em qualquer quantidade deverão manter extintores de incêndio dentro da validade, na proporção mínima de 01 (um) extintor a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou 01 (um) extintor em cada pavimento.

Art. 3º Os estabelecimentos que fazem manuseio e comercialização de qualquer tipo de alimento deverão realizar com a frequência mínima de 03 (três) meses a dedetização do ambiente contra insetos e roedores.

Art. 4º A presente Lei não desobriga a empresa a manter ativa sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de recolher os impostos conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a desburocratização para a retomada da atividade econômica no pós pandemia de Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



É possível observarmos que, historicamente, o excesso de exigências para abertura e manutenção de empresas acaba por produzir efeitos extremamente danosos ao nosso desenvolvimento econômico, já que em muitos casos, cidadãos desistem de empreender. Mas não é só o excesso de burocracia coloca uma infinidade de empresas em situação de informalidade ou ilegalidade e, em última análise, acaba por gerar uma imensa indústria de extorsão oficial (multas) e extra oficial (corrupção).

A realidade brasileira recente mostra um avanço assustador da burocracia, que mina as potencialidades de desenvolvimento do país. Os empreendedores levam mais de 80 dias para regularizar um negócio, dependem mais de R\$ 130 milhões para acompanhar as mudanças nas leis e 2.600 horas para cumprir todas as obrigações tributárias, além de precisarem apresentar informações idênticas sobre suas atividades a diferentes órgãos públicos.

Não se nega a importância da burocracia para o funcionamento do Estado, principalmente, ao oferecer para os cidadãos a previsibilidade de que o cumprimento de procedimentos administrativos específicos levará aos mesmos resultados. Mas a expansão desenfreada dessa estrutura não pode continuar. Isso porque ela possui papel secundário naquilo que oferece para a estabilidade social e econômica.

Como se não bastassem os obstáculos legais aqueles que desejam empreender, vivemos, neste momento, uma situação de dificuldade ainda maior, em virtude da paralisia econômica provocada pelo necessário distanciamento social na luta contra a expansão do novo coronavírus. É enorme o número de novos desempregados e de empresas que fecharam as portas em consequência da pandemia. E, se já era necessário anteriormente, torna-se imprescindível, neste momento, que o poder público promova ações que viabilizem a retomada econômica e facilite a vida daqueles que tenham coragem de investir e gerar empregos em meio a um cenário com tamanha imprevisibilidade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 502/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

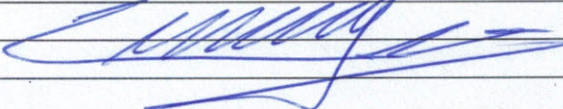
Sala das Comissões, em de de 2020.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 502/2020 - Parecer nº 106/2020
Reunião da Comissão em 21 / 09 / 2020
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avallone

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 502/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	21 de setembro de 2020 – 10:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 502/2020
Autor:	Dep. WILSON SANTOS

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone – Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

- O Deputado Carlos Avallone estava presente na reunião, enquanto o Deputado Valmir Moretto e Dep. Romoaldo Júnior participavam por meio de videoconferência.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior e o Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 502/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos

Ricardo Bastos Valle
Técnico Legislativo